



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.659/2001

**“DEFINE SITUAÇÃO DE
EMERGENCIA QUE PERMITE A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA
FINALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, (Posto de Saúde Central, Posto de Saúde da Cohab, Casa da Criança, Asilo Municipal), Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
07	Vigilante	179,18	40 h/s
07	Auxiliar Serviços Gerais I	151,00	40 h/s
02	Auxiliar de Administração	384,03	40 h/s
01	Telefonista	197,11	40 h/s
02	Auxiliar de Enfermagem	422,44	40 h/s
06	Médico Clínico Geral	1.205,22	20 h/s
11	Operário	151,00	40 h/s
01	Operador Trator Agrícola	352,91	40 h/s
01	Operador Perfuratriz	386,00	40 h/s
01	Auxiliar Operador Perfuratriz	215,00	40 h/s
01	Auxiliar de Eletricista p/ Máquinas perfuratriz	302,00	40 h/s



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses, podendo serem prorrogados por novos períodos, até o limite de prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração